



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 099/2016 SEDS
CÓDIGO MTPS 41331907

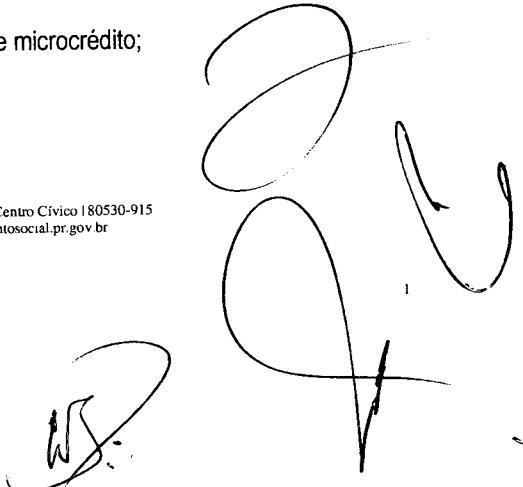
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada **SEDS**, neste ato representada pelo sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **EDSON PALOTTA NETTO** portador da cédula de identidade nº 1.396.059-3 e CPF nº 239.833.109-15 de agora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT N° 052/2012 – PR do qual a **SEDS** é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SEDS:

- 1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.
- 1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.
- 1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.
- 1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.
- 1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.
- 1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.
- 1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.
- 1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.
- 1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.
- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.

1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.

1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.

1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. Das atribuições do Município:

2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.

2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.

2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.

2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.

2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.

2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 4^a - DO ESPAÇO FÍSICO

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS .

CLÁUSULA 5^a – DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

Parágrafo Primeiro – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

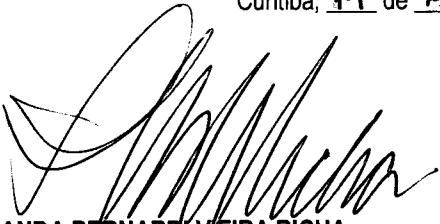
Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

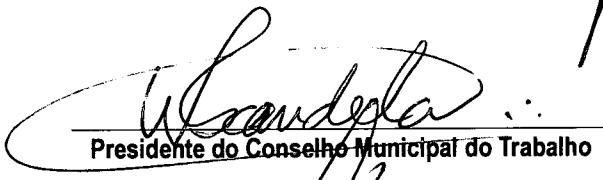
As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 19 de ABRIL de 2016.


FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA
Secretaria de Estado


EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito de SANTA FE


Presidente do Conselho Municipal do Trabalho


Chefe do Escritório Regional de MARINGÁ

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Extrato – Contrato de Locação - AGT Clevelândia

PROTOCOLO: 13.824.813-5

Locador: Valdir Arruda

OBJETO: Locação do imóvel que abrigará a Agência do Trabalhador de Clevelândia.

Dotação Orçamentária: 5702.11333204.403 e 5702.08122414.414-

Elemento de Despesa: 3390.3615 – Fonte 100,107 ou 102.

Valor Mensal: R\$ 2.000,00.

Vigência: 04/05/2016 a 03/05/2019.

Curitiba, 04/05/2016
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado- SEDS

38684/2016

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERACÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09.12.2015 – processo nº 13 636.372-7

ANEXO I

Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
Castro	13 627 516-0	105/2016	04/04/2016
Telêmaco Borba	13 627 485-6	116/2016	04/04/2016
Ipiranga	13 907 213-8	107/2016	04/04/2016
Pato Branco	13 904 765-6	046/2016	01/04/2016
Joaquim Távora	13 632 246-0	195/2016	05/04/2016
Realeza	13 900 736-0	162/2016	01/04/2016
Querência do Norte	13 903 351-5	070/2016	01/04/2016
Foz do Iguaçu	13 668 335-7	170/2016	11/04/2016
Santa Helena	13.905.603-5	176/2016	11/04/2016
Siqueira Campos	13 907 244-8	198/2016	06/04/2016
Santo Antônio da Platina	13 634.857-4	197/2016	06/04/2016
Terra Roxa	13 905 851-8	054/2016	13/04/2016
Sarandi	13 635 707-7	102/2016	08/04/2016
Bela Vista do Paraiso	13 906 843-2	120/2016	11/04/2016
Carlópolis	13 906 937-4	190/2016	06/04/2016
Marechal Cândido Rondon	13 905 468-7	172/2016	11/04/2016
Jacarezinho	13 633 684-3	194/2016	06/04/2016
Carambeí	13 906 923-4	104/2016	04/04/2016
Conselheiro Mairinck	13 906 956-0	191/2016	05/04/2016
Sengés	13.907.224-3	115/2016	04/04/2016
Colombo	13 663 483-6	139/2016	14/04/2016
Fazenda Rio Grande	13 907 245-6	141/2016	15/04/2016
São Jorge D' Oeste	13 900 744-1	166/2016	18/04/2016
Porto Amazonas	13 907 249-9	112/2016	15/04/2016
Wenceslau Braz	13 628 533-5	199/2016	07/04/2016
Santa Fé	13 635 765-4	099/2016	19/04/2016
Santa Terezinha de Itaipu	13 905 617-5	177/2016	02/05/2016
Piraí do Sul	13 626 099-5	111/2016	18/04/2016
Itaipulândia	13 905 446-6	171/2016	20/04/2016
Almirante Tamandaré	13 906 791-6	132/2016	10/04/2016
Pinhão	13.627.467-8	184/2016	19/04/2016
São Jerônimo da Serra	13.906.024-5	205/2016	18/04/2016
Balsa Nova	13 655 740-8	134/2016	05/05/2016
Goioerê	13 903 074-5	080/2016	05/05/2016
Pato Bragado	13 639 131-3	175/2016	03/05/2016
Iretama	13 903 086-9	081/2016	04/05/2016
Pitanga	13 634 836-1	185/2016	20/04/2016
Arapoti	13 709 755-9	103/2016	13/04/2016
Araruna	13 903 026-5	074/2016	19/04/2016
Engenheiro Beltrão	13 903 070-2	079/2016	19/04/2016

41	Andirá	13.906.003-2	200/2016	14/04/2016
42	Bandeirantes	13.905.970-0	201/2016	15/04/2016
43	Santa Izabel do Oeste	13.900.749-2	164/2016	20/04/2016
44	Jaguanáiva	13.906.921-8	108/2016	14/04/2016
45	Medianeira	13.905.481-4	173/2016	29/04/2016
46	Ibaiti	13.635.681-0	193/2016	07/04/2016
47	Boa Ventura de São Roque	13.904.680-3	179/2016	20/04/2016
48	Ribeirão Claro	13.630.818-1	196/2016	18/04/2016
49	Ortigueira	13.628.403-7	109/2016	15/04/2016
50	Campina da Lagoa	13.629.026-6	077/2016	29/04/2016
51	Cambará	13.648.338-2	189/2016	13/04/2016
52	Santa Cecília do Pavão	13.906.074-1	204/2016	18/04/2016
53	Quinta do Sol	13.903.133-4	088/2016	29/04/2016
54	Altamira do Paraná	13.903.012-5	073/2016	29/04/2016

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
38642/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015

PROTOCOLO: 13.994.621-9

OBJETO: Fica alterado o representante legal da empresa contratada para Vivian Scheller, a partir da assinatura do termo presente.

CONTRATADA: Casa de Maria

DOTAÇÃO: 4760.10301194.202, rubrica 3390.3905 e fonte 100.

VIGÊNCIA: 27/04/2016 a 26/04/2017.

Curitiba, 26/04/2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social
38514/2016

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÉNIO N° 203/2014

Protocolo: 11.822.050-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a APAE de Jundiaí do Sul

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único" do Convênio nº 203/2014, a vinculação havida em 10/10/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 11/04/2016.

Curitiba, 05 de Maio de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS
38495/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 005/2016 - SEED/SUDE

Licitação exclusiva para ME e EPP

PROTOCOLO N° 13.731.785-0

OBJETO: melhorias no Colégio Estadual Indígena Segso Tahn Sá, no Município de Palmas.

DATA DE ABERTURA E LOCAL: 17 de maio de 2016, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), no Auditório da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situada à Rua dos Funcionários, 1323, esquina Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná.

VALOR MÁXIMO: R\$ 36.805,03 (trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e três centavos).

RETRADIA DO EDITAL: solicitação por e-mail: closedseed@seed.pr.gov.br ou entrega de mídia eletrônica para gravação do Edital e Elementos Técnicos Instrutores junto à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no local acima indicado, mediante apresentação do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR/SEAP

Informações (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

37889/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Materpol Construção Civil e Comércio Ltda - EPP

OBJETO: Contrato nº 063/16, de execução de reparos e melhorias na EE do Campo Jangada, município de Cafeloz do Sul/PR, com o valor total de R\$ 129.997,46 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com recurso da Fonte 116/SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2016

PROTOCOLO 13.070.318-6

38464/2016